



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO GERAL 788/2024
Data: 01/11/2024 - Horário: 11:00
Legislativo - IND 41/2024

EXPEDIENTE: Data: 04 / 11 /2024	DECISÃO PLENÁRIA - Data: 04 / 11 /2024 (X) APROVADO () REPROVADO	Visto Secretário:
---	---	-----------------------

INDICAÇÃO Nº 041/2024

Nos termos do Regimento Interno, conjugado com a Lei Orgânica do Município de Diamantino e ouvido Soberano Plenário, envio modelo do Projeto de Lei para que o Prefeito Municipal altere a Lei Municipal nº 1.462/2022, de 12 de abril de 2022, que dispõe sobre a gratificação por desempenho de atividade delegada a ser paga aos policiais militares que exercerem atividade municipal delegada ao Estado de Mato Grosso por meio do Termo de Cooperação celebrada com o Município e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa promover ajustes e aprimoramentos na legislação municipal é essencial para garantir o apoio financeiro aos integrantes da Polícia Militar que desempenham atividades delegadas no município, contribuindo para a segurança e bem-estar da população local.

O projeto de lei deverá possuir adequação orçamentária e financeira, bem como incluir as alterações necessárias na Lei Municipal que trata o Plano Plurianual e nas Leis Municipais da LDO e LOA.

Contando com o apoio costumeiro do Executivo Municipal, bem como da necessidade urgente para executar as melhorias dos serviços à população diamantinense, como complemento, anexamos o Ofício nº .27439/2023/AEI/PM de 16 de maio de 2023 que trata do termo de cooperação e a Lei Municipal nº 1462/2022.

Plenário Ver. Juvenal Benedicto Soares, 31 de outubro de 2024.

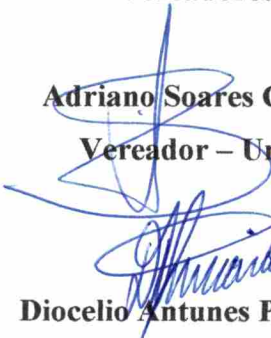
Arnildo Gerhardt Neto

Vereador - PL



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

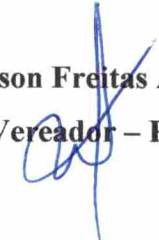
Vereadores:


Adriano Soares Correa

Vereador – União


Diocelio Antunes Pruciano

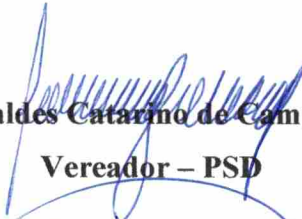
Vereador – União


Edimilson Freitas Almeida

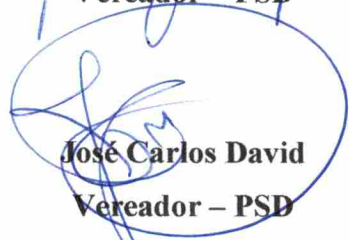
Vereador – PL

Edson da Silva

Vereador – MDB


Eraldes Catarino de Campos

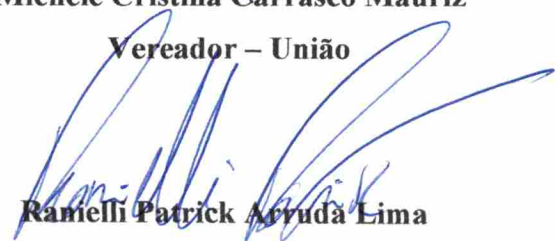
Vereador – PSD


José Carlos David

Vereador – PSD


Michele Cristina Carrasco Mauriz

Vereador – União


Ramielli Patrick Arruda Lima

Vereador - PL



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

PROJETO DE LEI Nº

Altera a Lei Municipal nº 1.462/2022, de 12 de abril de 2022, que dispõe sobre a gratificação por desempenho de atividade delegada a ser paga aos policiais militares que exercerem atividade municipal delegada ao Estado de Mato Grosso por meio do Termo de Cooperação celebrada com o Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Diamantino, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Altera o Incisos I e II e acrescenta o Inciso III ao §2º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.462/2022, de 12 de abril de 2022 que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§2º (...)

I - Cabos e Soldados, 0,50% (cinquenta centésimos por cento) da maior remuneração da graduação de Soldado;

II - Subtenentes e Sargento, 0,50% (cinquenta centésimos por cento) da maior remuneração da graduação de Terceiro Sargento;

III - Oficiais, 0,50% (cinquenta centésimos por cento) da maior remuneração do posto de Segundo Tenente.”

Art. 2º. Altera o §4º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.462/2022, de 12 de abril de 2022 que passará a vigor com a seguinte redação:

§4º. O policial militar convocado para desempenho de jornada delegada pelo município não poderá executar carga horária diária superior a 08 (oito) horas, tampouco executar carga horária mensal superior a 50 (cinquenta) horas.

Art. 3º. Acrescenta o §5º e §6º ao art. 1º da Lei Municipal nº 1.462/2022, de 12 de abril de 2022 que vigorará com a seguinte redação:

§5º. Os valores pagos em folha de pagamento por serviço em jornada delegada têm natureza indenizatória, eventual, excepcional e transitória, sendo vedada a sua incorporação aos vencimentos a qualquer título ou fundamento.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

§6º. O pagamento da verba indenizatória prevista neste artigo será devido aos militares estaduais integrantes da instituição que forem empregados em jornada delegada para reforço do serviço policial ou bombeiro militar no município.

Art. 4º. Altera o 3º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.462/2022, de 12 de abril de 2022 que passará a vigor com a seguinte redação.

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a incluir as alterações necessárias na Lei Municipal que trata o Plano Plurianual e nas Leis Municipais da LDO e LOA.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino,

Prefeito Municipal



Governo do Estado de Mato Grosso

POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO Nº 27439/2023/AEI/PM

Cuiabá/MT, 16 de maio de 2023

Assunto: MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO A SER CELEBRADO ENTRE A SESP - PM E O MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, PARA IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADE DELEGADO NO REFERIDO MUNICÍPIO.

Ao (À) NPM DE NOVA MARILÂNDIA

Senhor Comandante,

Com saudações de estilo, em atenção a demanda instruída neste processo SIGADOC: SESP-PRO-2023/00715, versando sobre a celebração de Termo de Cooperação entre a SESP - PM e o Município de Nova Marilândia/MT, com o objeto *"atuação em caráter voluntário e em horários de folga de policiais Militares fardados, armados e munidos de equipamentos de proteção individual, para a conjugação de esforços com a cooperada no policiamento, combate e controle das atividades ilegais ou irregulares de depredação ao patrimônio público econômico administrativo, social, cultural, ambiental desfavoráveis ao desenvolvimento municipal e no apoio à fiscalização de trânsito, com a finalidade de prevenção e preservação da ordem pública e aprimoramento da segurança pública e o poder de polícia municipal"*, em conformidade com a Lei Municipal nº 768/2017 e suas alterações.

Outrossim, em análise a Lei Municipal nº 1040/2023 que altera a Lei Municipal nº 768/2017 se observa que o valores apresentados destoam do entendimento orientado pelo alto escalão da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso que orienta que os valores a serem pagos aos policiais militares por meio de verba indenizatória sejam consignadas em lei municipal em forma de porcentagem, a exemplo dos descritos na LEI COMPLEMENTAR Nº 723, DE 01 DE ABRIL DE 2022 - DO 01.04.22 (EDIÇÃO EXTRA) e/ou na LEI Nº 534/2021, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021 do município de Novo Mundo/MT, bem como para que os padrões de valores não estejam fora dos estipulados nestas leis, senão vejamos quais são:

LEI COMPLEMENTAR Nº 723, DE 01 DE ABRIL DE 2022 - DO 01.04.22 (EDIÇÃO EXTRA)

- *Da Indenização pela Prestação de Serviço em Jornada Extraordinária*
- *Art. 139-A A indenização pela prestação de serviço em jornada extraordinária será devida ao militar estadual quando convocado no período de folga para a realização de reforço no serviço policial ou bombeiro em*



Assinado com senha por FABIO RICAS DE ARAUJO - 16/05/2023 às 09:02:27.
Documento Nº: 8813572-8232 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8813572-8232>

Classif. documental 004



PMOFI202327439A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

atividade finalística militar, conforme conveniência e necessidade da Administração.

- *§ 1º O valor da verba indenizatória será pago para cada hora trabalhada do militar estadual, nos seguintes termos:*
- *I - para Cabos e Soldados, 0,50% (cinquenta centésimos por cento) da maior remuneração da graduação de Soldado;*
- *II - para Subtenentes e Sargento, 0,50% (cinquenta centésimos por cento) da maior remuneração da graduação de Terceiro Sargento;*
- *III - para Oficiais, 0,50% (cinquenta centésimos por cento) da maior remuneração do posto de Segundo Tenente.*
- *§ 2º O militar estadual convocado para desempenho de jornada de serviço extraordinária não poderá executar carga horária diária superior a 08 (oito) horas, tampouco executar carga horária mensal superior a 50 (cinquenta) horas.*
- *§ 3º Os valores pagos em folha de pagamento por serviço em jornada extraordinária têm natureza indenizatória, eventual, excepcional e transitória, sendo vedada a sua incorporação aos vencimentos a qualquer título ou fundamento.*
- *§ 4º O pagamento da verba indenizatória prevista neste artigo será devido a todos os militares estaduais integrantes da instituição que forem empregados em jornada extraordinária para reforço do serviço policial ou bombeiro militar.*

LEI Nº 534/2021, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021 do município de Novo Mundo/MT

- *Art. 1º Fica criada verba indenizatória para desempenho de atividade delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser paga mensalmente aos integrantes da Polícia Militar e da Polícia Judiciária Civil que, de forma voluntária e em período de folga, exercerem atividade de segurança delegada ao Município de Novo Mundo, nos moldes do convênio celebrado com o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública.*
- *§ 1º A verba indenizatória para desempenho da atividade delegada de que trata o caput deste artigo tem como objetivo reembolsar despesas de alimentação durante o desempenho da atividade, deslocamento, manutenção do fardamento e, ainda, gastos necessários à manutenção da boa apresentação pessoal exigida para o fiel cumprimento da atividade em questão, e será correspondente à quantidade de horas despendidas pelo Servidor Público Estadual no exercício único e exclusivo da Atividade Delegada.*
- *§ 2º O pagamento da verba indenizatória para desempenho de atividade delegada ocorrerá na forma e valores abaixo:*





Governo do Estado de Mato Grosso

POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

- ***I - aos Cabos e Soldados Militares e aos Investigadores de Polícia: 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) da maior remuneração da graduação de Soldado, por hora trabalhada, limitado a 06 (seis) horas/dia e 50 (cinquenta) horas/mês;***
- ***II - aos Subtenentes e Sargento e aos Escrivães de Polícia: 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) da maior remuneração da graduação de Terceiro Sargento, limitado a 06 (seis) horas/dia e 50 (cinquenta) horas/mês;***
- ***III - aos Oficiais Militares e Delegados de Polícia, 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) da maior remuneração do posto de Segundo Tenente, limitado a 06 (seis) horas/dia e 50 (cinquenta) horas/mês;***
- ***§ 3º A verba indenizatória deverá ser paga diretamente ao policial militar, e policial civil em conta corrente individual indicada para tal fim.***
- ***§ 4º Os valores estabelecidos no §2º deste artigo serão corrigidos, anualmente, de acordo com o percentual correspondente à revisão geral anual conferida à remuneração dos servidores públicos.***

Ante o exposto, encaminho o presente processo a Vossa Senhoria, solicitando o encaminhamento ao Comandante local, fins de realizar diligências no sentido de requerer ajustes na Lei Municipal nº 1040/2023 e acompanhar a propositura da nova alteração na Lei Municipal, até a referida lei estar aprovada e sancionada, a qual deverá seguir os padrões de valores em forma de porcentagem supracitados, devendo ao fim juntar a Lei Municipal a este processo.

Doravante, ao término, solicito a restituição do processo a esta Assessoria Especial Institucional, para análise e demais medidas necessárias ao caso.

Atenciosamente,

FABIO RICAS DE ARAUJO
TENENTE CORONEL LC 541/2014
ASSESSORIA ESPECIAL INSTITUCIONAL





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

LEI MUNICIPAL Nº 1.462/2022

Dispõe sobre a gratificação por desempenho de atividade delegada a ser paga aos policiais militares que exercerem atividade municipal delegada ao Estado de Mato Grosso por meio do Termo de Cooperação celebrada com o Município e dá outras providências.

Manoel Loureiro Neto, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Diamantino, faz saber que requer à Câmara Municipal de Vereadores a aprovação e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso que, de forma voluntária, exercerem atividade de segurança delegada ao Município de Diamantino, nos moldes de Termo de Cooperação a ser celebrado com o Estado de Mato Grosso, no apoio à fiscalização do comércio ilegal ou irregular, combate à depredação do patrimônio público, apoio à fiscalização ambiental, de trânsito, de obras, de vigilância sanitária e de licenças em geral, apoio à fiscalização na realização dos programas, projetos e eventos em geral, além do combate a outras atividades inerentes ao Município, as quais são desfavoráveis ao seu desenvolvimento econômico e social.

§1º A verba indenizatória para desempenho da atividade delegada de que trata o caput deste artigo tem como objetivo reembolsar despesas de alimentação durante o desempenho da atividade, deslocamento, manutenção do fardamento e ainda, gastos necessários à manutenção da boa apresentação pessoal exigida para o fiel cumprimento da atividade em questão.

§2º O pagamento da verba indenizatória para desempenho de atividade delegada conforme descrito no art. 1º ocorrerá na forma e valores abaixo discriminados:

I – Aos Oficiais Militares: R\$ 41,40 (quarenta e um reais e quarenta centavos) s por hora trabalhada nos dias de semana e R\$ 46,57 (quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos) por hora trabalhada nos dias de final de semana e feriados, limitado em 6 (seis) horas/dia e 120 (noventa) horas/mês;

II – Aos Praças: R\$ 36,22 (trinta e seis e vinte e dois) pör hora trabalhada nos dias de semana e R\$ 41,40 (quarenta e um reais e quarenta centavos) por hora trabalhada nos dias de final de semana e feriados, limitado em 6 (oito) horas/dia e 120 (noventa) horas/mês;

§3º A verba indenizatória deverá ser paga diretamente ao policial militar, em conta corrente individual indicada pelo servidor policial militar com destinação específica ao disposto na Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

§4º Caberá ao Poder Executivo Municipal firmar o Termo de Cooperação a que se refere o caput deste artigo.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a fazer as alterações que se fizerem necessárias na Lei Municipal que trata do Plano Plurianual (PPA 2021/2024) e nas Leis Municipais que tratam, respectivamente, da LDO e LOA/2021.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino, 11 de abril de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO
Prefeito Municipal